

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
132113

PROJETO DE LEI nº 132113

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos de Iluminação Pública.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar os débitos de energia elétrica relativos ao consumo de Iluminação Pública referente ao período de 03/2004 a 10/2009.

Parágrafo único. Esta Lei somente autoriza o parcelamento do valor principal corrigido monetariamente, excluídos valores referentes a multa, juros e outros acréscimos, que abre mão o credor para ofertar vantagem na realização do acordo.

Art. 2º O valor total para parcelamento é de R\$ R\$ 3.498.149,29 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), atualizado até 30 de novembro de 2011.

§ 1º O parcelamento será efetuado em 80 (oitenta) vezes, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ R\$ 43.726,87 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), com vencimento no ultimo dia útil de cada mês.

§ 2º O valor de cada parcela será acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 3º A correção das parcelas se dará anualmente pelo IPCA e na sua extinção ao longo do parcelamento, ele será substituído pelo acolhido para atualizar os tributos municipais.

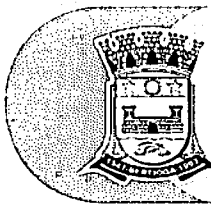
Art. 3º O valor total estipulado no artigo anterior será corrigido monetariamente até a data que firmado o parcelamento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotação suficientes para fazer frente ao pagamento do parcelamento, fazendo consignar também a transação na Lei de Diretrizes Orçamentárias nos exercícios competentes.

Art. 5º Como garantia ao credor, se fixa que no caso de atraso de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, o acordo será rescindido de pleno direito, gerando como consequências:

I – perde o Município o desconto dado sobre multa e juros, como oferta de vantagem para realização do acordo;

II – as parcelas vincendas vencerão antecipadamente;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 953117

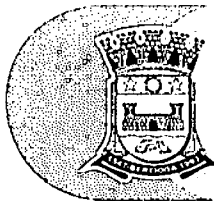
III – incidirá multa de 10% (dez) por cento sobre o valor remanescente do acordo;

IV – passará a incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de novembro de 2011. (PA n. 10734/2010)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

0103 04
951133

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal De Bertoga:

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos anexo o projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos de Iluminação Pública"***, pelos motivos que passamos a expor:

Trata-se de solicitação de pagamento de fornecimento de iluminação pública, do período de 03/2004 a 10/2009, devido a empresa ELEKTRO no total de R\$ 5.333,425,58 (cinco milhões, trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), valor este que a municipalidade em juízo pleiteou redução de 30% (trinta por cento) não logrando êxito em 1ª instância.

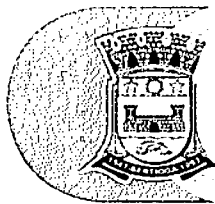
Em negociação com a empresa, surgiu a possibilidade de parcelamento do débito, com a retirada da multa e juros, ficando apenas o valor principal corrigido monetariamente.

Desta forma ficou acordado a possibilidade do pagamento do total estimado em R\$ 3.498.149,29 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos) parcelados em 80 (oitenta) vezes em valores iguais de R\$ 43.726,87 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos).

Neste sentido, a Administração entende que a municipalidade deva realizar acordo de pagamento, mediante lei autorizativa, uma vez que a assunção de compromisso desse tipo equipara-se a operação de crédito, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 29.

Diante do exposto solicitamos aos Nobres Edis que apreciem e aprovelem o referido projeto de lei com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 05

100.953123

Bertioga, 23 de novembro de 2011.

OFÍCIO N. 483/11 – G

Processo Administrativo n. 10734/2010
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 33.956

Data 23 / 11 / 11

Hora 14:28

Funcionário B. B. B.

Excelentíssimo senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos de Iluminação Pública"**.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga